

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO CENTRO

EIXO 1 – COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO

INSTRUMENTO: SISTEMA DE INCENTIVOS A QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME (SI QUALIFICAÇÃO PME)

PARTE II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A. PROJETOS INDIVIDUAIS

1. Os projetos individuais de empresas são selecionados com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:
 - A. Caráter inovador e consistência do projeto no quadro de uma actuação em torno dos fatores dinâmicos de competitividade;
 - A1. Coerência e pertinência do projeto, no quadro de uma atuação em torno dos fatores dinâmicos de competitividade;
 - A2. Caráter inovador das iniciativas constantes do projeto.
 - B. Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos;
 - B1. Emprego altamente qualificado, no âmbito do projeto;
 - B2. Criação de emprego jovem;
 - C. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objetivo de avaliar o impacto do projeto na orientação da empresa para os mercados externos;
 - C1. Taxa de crescimento do volume de negócios internacional
 - C2. Peso do volume de negócios internacional no volume de negócios total (Pós-projeto);
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.
3. Os ponderadores específicos dos critérios serão definidos nos avisos de abertura, sendo que variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,4, num total de 1.

4. Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão estabelecidos nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objetivos específicos dos respetivos concursos.
5. Serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 20º do Regulamento do SI Qualificação de PME os projetos que obtenham uma pontuação global superior a 2,5 e que cumpram as pontuações mínimas nos critérios estabelecidas nos respetivos concursos.

B. PROJETOS CONJUNTOS

1. Os projetos conjuntos são selecionados com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:
 - A. Consistência, nível de pré-adesão das PME e grau de inovação das ações propostas no Plano Conjunto;
 - B. Competência e experiência da equipa coordenadora e entidades externas contratadas;
 - C. Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e setores;
 - D. Grau de integração e homogeneidade das PME participantes na cadeia de valor;
 - E. Grau de Integração dos investimentos previstos no projeto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa;
 - F. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objetivo de avaliar o impacto do projeto na orientação das PME para os mercados externos.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.
3. Os ponderadores específicos dos critérios serão definidos nos avisos de abertura, sendo que variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.
4. Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão estabelecidos nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objetivos específicos dos respetivos concursos.
5. Serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 20.º do Regulamento do SI Qualificação de PME os projetos que obtenham uma pontuação global superior a 2,5

e que cumpram as pontuações mínimas nos critérios de primeiro nível estabelecidas nos respectivos concursos.

6. Os projetos conjuntos inseridos na medida “Passaporte Emprego 3i” do Programa Impulso Jovem são selecionados com base no Mérito do Projeto (MP), calculados exclusivamente em função dos critérios A e B, com ponderações entre 0,3 e 0,7, a definir nos avisos de abertura.

C. PROJETO SIMPLIFICADO

Considerando o regime simplificado do instrumento, os projetos simplificados são hierarquizados por ordem crescente da dimensão da empresa, medida pelo número de trabalhadores, até ao limite orçamental definido no aviso de abertura de concurso, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado por decisão da respetiva autoridade de gestão, e em caso de igualdade, em função da data de entrada da candidatura, podendo o aviso estabelecer fatores ponderadores deste critério.